



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2013

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.519/0001-22, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 16 de julho, nº 815, centro, atendendo o princípio da publicidade, e da legalidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que nos termos dos dispositivos contidos na Lei 8.666 de 21.06.93, de suas alterações e demais normas complementares vigentes, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura está designada para o dia 13 de maio de 2013, às 08:30 horas, nos seguintes termos:

O Edital pode ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

01 - TIPO DE LICITAÇÃO

01.1 - Esta Licitação é do tipo menor preço (global).

01.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

01.2.1 - O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço ocorrerá às 08:30 horas do dia 13/05/2013, no endereço acima indicado. Na mesma data e hora, em ato público, serão abertos os envelopes dos documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

01.2.2 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados em dois envelopes, lacrados com os dizeres externamente:

ENVELOPE DE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013

EMPRESA: _____

ENVELOPE DE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013

EMPRESA: _____

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

02.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção para conclusão da obra em andamento do Centro de Eventos, conforme planilhas e projeto anexo em CD.

02.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

02.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

02.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. 06
Ass.

02.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

3.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

3.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

3.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

3.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Nova Lacerda - MT.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 As empresas deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

4.1.1- Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro geral de contribuinte (CGC) dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de identidade, e ou procuração pública no caso de representante legal com poderes específicos para esta licitação

4.1.2 - Regularidade Fiscal:

- I - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico "CNPJ";
- II - Certidão Negativa de Débito com INSS;
- III - Certidão Negativa de Débito expedida pela Caixa Econômica Federal que Comprova quitação com o FGTS;
- IV - Certidão Negativa Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- V – Certidão Negativa Estadual;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- IX- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo Anexo)
- X – Declaração de sujeição ao Edital.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Art. 30 inciso, I, II, III e IV)

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativas do objeto da licitação vedadas às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

(Art. 31 inciso, I, II, III)

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (1)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

4.2 - Das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

~~4.2.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.~~

a) Em se tratando de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

d) Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

4.2.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão.

4.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.2.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará o proponente inabilitado.

4.3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.3.1 Só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Serão conferidos todos os documentos, no ato da abertura do envelope nº 1 (envelope de documentos de habilitação)

4.3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.3 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.4 - PROPOSTA DE PREÇO

4.4.1 - A proposta deverá ser feita mediante o preenchimento através de papel timbrado da empresa participante; datilografada ou manuscrita, datada e assinada pelo representante legal da licitante, carimbada com o número do CNPJ, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo necessariamente, os preços em moeda corrente nacional.

4.4.2 - A proposta terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

4.4.3 - A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá constar dos seguintes documentos;

- a) Planilha quantitativa e preço, preenchida com clareza e sem rasuras, em Real, indicando o preço unitário e o total da proposta.
- b) Cronograma físico/financeiro, obedecendo ao prazo de execução dos serviços e detalhando as atividades, mês a mês.

5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento e classificação das propostas preços serão realizados classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações do edital e que consigne o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - Os envelopes com os documentos e as propostas bem como as atas de julgamento deverão ser assinadas e rubricadas por todos os membros da Comissão e por todos os licitantes presentes no ato da abertura das propostas conforme parágrafo 2º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

5.3 - Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ou pelos telefones (0**65) 3259-4045 ou 4149, no horário comercial.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

6.2. Caberá ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em plena detenção, de 02 (dois) anos a 03 (três), e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. O recurso contra decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do órgão Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

08. DO CONTRATO

(Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93)

8.1 O interessado será convocado regularmente para assinar o termo de contrato e como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições do Edital.

8.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicado à regra seguinte: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3 O CONTRATADO declara estar ciente de que autorização do início do objeto ora licitado e a liberação dos recursos somente acontecerá depois de finalizado o processo eleitoral a se realizar no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

09 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

09.1 - As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação:

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Valor Estimado em R\$ 164.570,12 (Cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e doze centavos), conforme planilha.

10 - VALOR

10.1 - Deverão ser incluso no preço todos os tributos e encargos legais incidentes sobre os serviços,

10.2 - A proposta apresentada não sofrera reajuste.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, poderá revogar ou anular esta licitação, no seu todo ou em parte nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

11.3 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente, bem como os casos omissos serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 - Os licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta licitação, que ofereçam vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite de mercado) ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificados.

12 - FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Prefeitura através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8666/93, a quem compete a verificar se a CONTRATADA esta executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que integram.



FL. 11
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2- A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com Contrato.

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste edital será de 4 (quatro) meses.

14 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O recebimento parcial ou final da obra será condicionado ao relatório de medição devidamente avaliado pelo profissional designado, que avaliara as conformidades da NBR e com o projeto correlato.

15 - DECLARAÇÕES

15.1 - DECLARAÇÕES:

15.1.1 - Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

15.1.2 - Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

15.1.3 - Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

À Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT
Tomada de Preço nº -----

DECLARAÇÃO

EMPRESA -----, estabelecida à Rua -----, no município de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo seu proprietário -----, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG de nº ----- e inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua ----- no município de -----, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade e data:

Proprietário

[assinatura]



FL. 12
Ass. B

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT
Tomada de Preço nº -----

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente, empresa-----, estabelecida à Rua -----, no município de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, DECLARA, para todos os fins de direito junto a Tomada de Preço nº -----, do município de Nova Lacerda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, 3 Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade e data

Proprietário

À Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT
Tomada de Preço nº -----

DECLARAÇÃO DE SUJEICÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

EMPRESA -----, estabelecida à Rua -----, no município de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo seu proprietário -----, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG de nº ----- e inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua ----- no município de -----, DECLARA para os devidos fins do processo licitatório nº ---, que se sujeita e concorda em executar os serviços de acordo com as condições expressas no presente edital.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade e data



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proprietário

FL. 13
ASS. [assinatura]

16 - ANEXOS

16.1 - Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante: CD, contendo (Planilha, Folheto Descritivo e projeto) e Minuta do Contrato.

Nova Lacerda – MT, em (data).

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

**Alex Rômulo Faustino
Presidente da CPL**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. 14
Ass.

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO
DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
____ PARA A EXECUÇÃO
DE SERVIÇO, OBJETO DA TOMADA DE PREÇO ____/2012.

O Município de _____, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____, n.º ____, Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida _____, s/nº, nesta cidade de _____ - MT, portador da Cédula de Identidade n.º _____- SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____/____, e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º ____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º ____/2012, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para conclusão de obra, construção do Centro de Eventos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante a expedição de documento fiscal correspondente acompanhado de medição expedida pelo departamento de obras, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta do serviço.

3.2 - Os serviços prestados no mês será pago até o dia 12 do mês subsequente ou próximo dia útil.

3.2 - VALOR

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ ____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2012, conforme abaixo identificada.

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1 – A medida com que o serviço for sendo executado, e o licitante vencedor forem obtendo êxito na execução dos trabalhos objeto deste edital, a Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

7.2 – A contratada se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

7.3 – Cabe ao Município, a seu critério e através do seu responsável, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.4 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.5 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

[assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços n.º ____/2012 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. - Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. 17
ASS.

15.1 - A CONTRATADA somente poderá sub-empregar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela sub-empregadora e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

..... - MT, de de

PREF. MUN. DE NOVA LACERDA

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Empresa

Responsável

Contratado

Edgar Pereira Ferraz
OAB/MT 3558 - B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____